



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2022

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.024.502/0001-40, localizada na Rua Ida Berlet, nº 1343, Bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO KADERLI**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 6082139384 e inscrito no CPF sob nº 009.374.340-86, residente e domiciliado na cidade de Ibirubá – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 018/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de peças e realização de conserto do ônibus Agrale Mascarello Granmini, ano 2007, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Und.	Marca.	Qtd.	Unit.	Total
Lote 001	1	ANEL ORING ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	Pc.	APC	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
	2	BICO DE GRAXEIRA	Und.	ROCHESTER	3	R\$ 4,00	R\$ 12,00
	3	BICO INJETOR ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	Pc.	BOSCH	4	R\$ 940,00	R\$ 3.760,00
	4	CONJUNTO DE VÁLVULAS ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	Pc.	BOSCH	4	R\$ 655,00	R\$ 2.620,00
	5	EMBUCHAMENTO DE EIXO DIANTEIRO ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	Jg.	BUTUEM	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	6	ESFERAS DE VEDAÇÃO	Und.	BOSCH	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
	7	FILTRO DE AR DO MOTOR	Und.	WIX	1	R\$	R\$ 200,00



	ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI				200,00	
8	FILTRO DE COMBUSTÍVEL ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	Und.	WIX	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
9	FILTRO SEPARADOR COM COPO DECANTADOR ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	Und.	WIX	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
10	GRAXA	Kg.	PETRONAS	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
11	PARAFUSO SEXTAVADO 14X40	Und.	ROCHESTER	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
12	REPARO INJETOR ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	Pc.	SABO	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00
13	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	Pc.	SABO	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
14	ROLAMENTO EXTERNO DA RODA DIANTEIRA, LADO DIREITO, ÔNIBUS AGRALE MASCARELLO GRANMINI	Pc.	KOYO	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	MÃO DE OBRA VEÍCULOS (REVISÃO, CONserto)	Und.	KADERLI	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Total do Lote 1						R\$ 14.600,00

1.1 Das Especificações:

1.1.1 O veículo deverá ser retirado e entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Ivorá.

1.1.2 É de total responsabilidade da Contratada o transporte do veículo até o seu estabelecimento, bem como, o zelo pela segurança e pelo perfeito estado de conservação, enquanto estiver sob sua guarda.

1.1.3 As custas referentes à possíveis deslocamentos para corrigir defeitos do objeto licitado - quando em vigência da garantia do respectivo contrato - serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

1.1.4 O veículo será recebido provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do serviço prestado à proposta do licitante, ao edital e a este contrato.

1.1.5 A Administração procederá ao recebimento definitivo em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante e no edital do certame.



1.1.6 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

1.1.8 Em caso da não aceitação do veículo consertado, fica o licitante obrigado a retirá-lo e realizar as correções exigidas no prazo a ser estabelecido pela Administração, sem qualquer tipo de custo para a Administração.

1.1.9 Quando as peças apresentarem defeitos provenientes da fabricação ou instalação, o prazo de garantia se prolongará pela quantidade de dias que a contratada levará para realizar as devidas correções.

1.1.10 Os serviços de mão de obra (item 15) incluem: embuchamento de eixo, tirar e colocar bomba de alta, serviço de limpeza, teste de bomba de alta, reforma injetor crin, substituição de filtros.

1.2 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), constante na proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do objeto e vistoria do fiscal de contrato. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.1.1 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



3.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 251 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1256 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 249 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1249 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 249 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1241 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO VINCULADO: 20 – MDE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA GARANTIA

4.1 Após a emissão da ordem de início do serviço, a Contratada terá até 30 (trinta) dias para realizar o conserto do veículo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

4.2 Fica acordado entre as partes que a garantia das peças e da mão de obra deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Jaime Dal Ross, ocupante do cargo de mecânico municipal, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e



6.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- b) Cumprir com todas as exigências contidas no edital e neste contrato, de forma que não falte nenhuma informação complementar.
- c) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- d) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- f) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos e os serviços prestados.

6.2.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- b) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o fornecedor, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

10.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 29 de junho de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCISCO KADERLI
KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA -
EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: